



CONTRATO N° 202314/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0039/2023 INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVENADOR LUIS ROCHA/MA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, localizada na Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. MARCIO PINTO NASCIMENTO, Portador(a) do RG nº 0294094120056 e CPF nº 028.416.293-09, residente e domiciliado no Município de Governador Luiz Rocha-MA, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356; Edif Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.005-010, neste ato representado por seu sócio RUIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do RG 4.086.763-5 inscrito n CPF 574.460.249-68, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, II, §1º da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 0039/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecer Assinatura acesso A Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública BP PLUS 50 para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Govenador Luis Rocha MA.
- 2.2 Compreendem-se na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria, marca, UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances, exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais originais de licitação informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação informação autenticada da publicação oficial da Instituição;





Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatório; e relatório com lote.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 5 (cinco), depois de assinado o contrato.
- 3.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, com até 02 (dois) acessos não simultâneos, que será disponibilizado à CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- 3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 3.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 3.995,00** (Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de deposito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Câmara Municipal de Govenador Luis Rocha/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco agencia e número de conta corrente para deposito.





4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Govenador Luis Rocha/MA:

PODER: 01. Poder Legislativo ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da

Câmara

CATEGORIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- 6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

# CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.





- 7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE:
- 7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Govenador Luis Rocha/MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham o ocorrer.
- 7.7 A CONTRATADA deverá manter suporte de Segunda a quinta das 8h30 as 17h30 e sexta das 08h30 as 16h30 por telefone e/ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS BP Plus 50, em todos os seus itens.
- 7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
- 7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
- 7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.
- 7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

# CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES





9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Govenador Luis Rocha/MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.





- 11.2 O presente Contrato terá vigência de 14/08/2023 até 14/08/2024.
- 11.3 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 11.4 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- 12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

- 13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- 13.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 14.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- 14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0039/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Governador Luis Rocha/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Luis Rocha/MA, 14 de Agosto de 2023.

MARCIO PINTO NASCIMENTO:028416

Assinado de forma digital por MARCIO PINTO NASCIMENTO:02841629309 Dados: 2023.08.17 09:52:35 -03'00'

29309 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54

MARCIO PINTO NASCIMENTO CPF n° 028.416.293-09 Presidente da Câmara Munipal de Governador Luis Rocha/MA

**RUDIMAR BARBOSA** 

Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 DOS REIS:57446024968 Dados: 2023.08.16 11:49:31 -03'00'

### NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95 RUDIMAR BARBOSA DOS REIS CPF: 574.460.249-68 Sócio